



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI N° 35 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

**SÚMULA:** Institui o Novo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2025, no Município de Tamarana, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Tamarana - PR, o Novo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2025, destinado a:

I } promover a regularização de créditos da Fazenda Pública Municipal decorrente de débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas, bem como a débitos de natureza tributária e não tributária constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, devidos até 31 de dezembro de 2024, relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Confissão de Dívida, Alvarás e Taxas Diversas de competências de criação e arrecadação do Município.

**Parágrafo Único** - O REFIS/2025 será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º** - O ingresso no REFIS/2025 dar-se-á por opção do contribuinte, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos e parcelamento dos débitos fiscais especificados no artigo anterior.

**§1º** - O ingresso no REFIS/2025 implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome do contribuinte, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão;

**§2º** - Também poderão aderir ao REFIS/2025 os contribuintes que já sejam beneficiários de parcelamentos anteriores, ou contribuintes que estejam em execução judicial.

**Art. 3º** - A opção pelo REFIS/2025 deverá ser formalizada mediante o



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

preenchimento do Termo de Opção e Confissão de Dívidas – REFIS/2025 pelo contribuinte, conforme formulário padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, através da Diretoria de Tributação, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Pessoa Física: Cédula de Identidade – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de endereço atualizado;

II – Pessoa Jurídica: Atos constitutivos, compostos de contrato social ou estatuto social com as últimas alterações, registrados no órgão competente, cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, bem como Cédula de Identidade – RG e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do representante legal e comprovante de endereço atualizado;

**§1º** - Quando se tratar de débitos tributários ajuizados ou protestados, o contribuinte deverá apresentar:

a-) Comprovante de pagamento das custas judiciais, honorários advocatícios, e ou das despesas de protesto;

b-) Comprovante do pedido de suspensão da Ação de Execução Fiscal, promovido pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Tamarana, até a quitação do parcelamento.

**§2º** - A Secretaria Municipal de Fazenda através da Diretoria de Tributação, fornecerá os formulários necessários para formalização da adesão ao REFIS/2025;

**§3º** - O contribuinte que tiver dívida ativa prescrita, deverá solicitar a prescrição da mesma, antes de efetuar o pedido do REFIS/2025.

**Art. 4º** - O contribuinte poderá se beneficiar do Programa para regularizar seu IPTU, se o cadastro imobiliário estiver atualizado. Para tanto, o contribuinte deverá apresentar:

I – Carnê de IPTU;



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

### II – Documento que comprove a propriedade.

**Art. 5º** - O contribuinte poderá ser representado por procurador, mediante instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes expressos e específicos.

**Parágrafo Único** – Em todos os casos em que for necessária a assinatura do requerente e esta for substituída pela do seu representante legal, a cópia do instrumento de procuração e dos documentos pessoais do procurador deverá constar da relação a ser apresentada no momento da formalização do processo.

**Art. 6º** - Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS/2025, devidamente confessados pelo contribuinte, poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento da autoridade fazendária.

**§1º** - Os débitos existentes em nome do contribuinte serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso ao REFIS/2025.

**§2º** - A consolidação abrangerá os débitos existentes em nome do contribuinte, que dizem respeito a IPTU, ISSQN, Confissão de Dívida, Alvarás e Taxas Diversas, constituídos até a data de 31 de dezembro de 2024, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora, juros moratórios e as atualizações monetárias, determinadas nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**§3º** - O Programa de Incentivo Fiscal para pagamento da dívida ativa municipal, não alcança os débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis inter vivos – ITBI, honorários advocatícios, tributos vinculados ao Simples Nacional e dívidas provenientes do Poder Judiciário ou Tribunais de Contas.

**§4º** - Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoa Física e de R\$ 100,00 (Cem reais) para Pessoa Jurídica.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

**§5º** - A primeira parcela do REFIS/2025, será obrigatoriamente paga até 5 (cinco) dias corridos após a formalização do parcelamento e, as demais no mesmo vencimento nos meses subsequentes.

**§6º** - O pedido de parcelamento implica:

- I – em confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;
- II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte;

**§7º** - Para fins da consolidação do montante do débito de que trata este artigo, ficam estabelecidos os seguintes benefícios ao contribuinte:

- I – Para opção pelo pagamento à vista, em cota única, concede-se desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e da multa;
- II – Optando o contribuinte pelo pagamento parcelado em até 12 (doze) prestações iguais e consecutivas concede-se desconto de 90% (noventa por cento);
- III – Optando o contribuinte pelo pagamento parcelado de 18 (dezoito) prestações iguais e consecutivas concede-se desconto de 80% (oitenta por cento);

**Art. 7º** - O contribuinte será excluído do REFIS/2025, mediante ato do Secretário Municipal de Fazenda, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – O não pagamento da 1ª. Parcela;
- II – A inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas, ou alternadas, o que ocorrer primeiro;
- III – A inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- IV – A falência ou extinção, pela liquidação da Pessoa Jurídica;



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

V – O falecimento ou insolvência do contribuinte, quando Pessoa Física, devendo os herdeiros e sucessores assumir solidariamente com o falecido/insolvente as obrigações do REFIS/2025.

**§1º** - A exclusão do contribuinte do REFIS/2025, acarretará a imediata exigibilidade da totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao valor original sem o benefício do desconto, com a inscrição automática do débito em Dívida Ativa e consequente cobrança judicial;

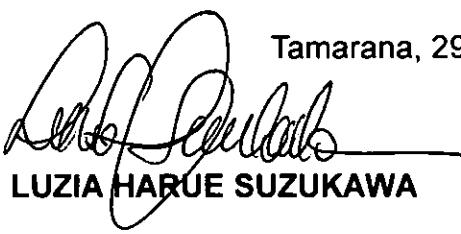
**§2º** - Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento até ao dia do pagamento, e de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela.

**Art. 8º** - O prazo para adesão ao REFIS/2025, encerra-se impreterivelmente em 19 de dezembro de 2025.

**Art. 9º** - A emissão da certidão positiva com efeitos negativos de débitos aos optantes do REFIS/2025, está condicionada ao deferimento do pedido protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Tamarana,

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tamarana, 29 de outubro de 2025.



LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita Municipal

<b>ENCAMINHA-SE À COMISSÃO:</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça, Finanças, Legislação e T. Contas
<input type="checkbox"/>	Educação, Saúde e Assistência Social
<input type="checkbox"/>	Agricultura, Indústria e Comércio
<input type="checkbox"/>	Viação, Obras Públicas e Transportes
Em 13/11/25 Presidente	
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA	



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O incluso Projeto de Lei que "institui o Programa de Recuperação Fiscal — REFIS/2025, no Município de Tamarana, e dá outras providências" pelas razões a seguir expostas.

O projeto em tela tem por objetivo atender os contribuintes neste momento de dificuldade financeira e para ilustrar a situação, conforme vários pedidos que vem sendo feitos, tais como: prorrogação de prazo para pagamento, pedido de desconto de multas e juros nos impostos, taxas e dívida ativa vencidos e pedidos de desconto no pagamento dos tributos. O programa apresentado nesta proposta trata-se de reedição de programas já implementados pelo Município em anos anteriores.

O Município de Tamarana vem buscando criar incentivos para a recuperação de créditos fiscais, com intuito de promover a regularização dos créditos de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda, submete a apreciação dos Senhores Vereadores o projeto de Lei que prevê o parcelamento da dívida fiscal.

O presente projeto visa propiciar, tanto a empresas, profissionais autônomos e contribuintes comuns, uma nova diretriz de regularizar sua situação junto ao fisco através de parcelamento e benefícios, mas que a municipalidade sane parte de seu crédito.

Com o Programa de Refinanciamento Fiscal — REFIS/2025 estará atingindo de frente uma das mais problemáticas atividades do Poder Executivo, como executor e arrecadador dos impostos municipais, fazendo com que o contribuinte possa cumprir sua obrigação ao pagamento dos impostos (Segue anexo Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro para o exercício vigente e projeções nos dois exercícios seguintes), para complementar a análise



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

do REFIS/2025.

O REFIS/2025 Municipal destina-se a oportunizar aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas à regularização de créditos junto ao Município, decorrentes de débitos relativos aos tributos municipais, quais sejam: IPTU, ISSQN, Taxas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar.

Diante o exposto, ressaltamos a importância da aprovação deste Projeto de Lei como sendo uma das alternativas para oportunizar aos contribuintes a regularização fiscal dos seus débitos tributários, além de contribuir para equacionar as finanças do Município de Tamarana.

Concluímos, portanto, que o REFIS é uma forma de oferecer oportunidade para que os contribuintes em débito possam saldar o compromisso sem comprometer demasiadamente sua vida financeira e para o Município manter o equilíbrio fiscal, para que as políticas públicas possam ser atendidas.

Por todas essas razões, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, acatarão EM REGIME DE URGÊNCIA este pedido e o aprovarão pela unanimidade de seus membros.

Tamarana, em 29 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

LUZIA HARUE SUZUKAWA  
PREFEITA

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO VIGENTE E PARA O EXERCÍCIOS SEGUINTE**

<b>Receita Prevista</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
DIVIDA ATIVA	2.189.896,93	2.591.594,00	2.721.173,70

<b>Devidos pelos Contribuintes ( Atualizados até 20/10/2025)</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
TRIBUTOS DIVIDA ATIVA ( atualizado)	2.110.058,00	2.591.594,00	2.721.173,70
Valor para cálculo do impacto Orçamentário e financeiro( juros e multas)	481.536,88	495.982,98	510.862,47

<b>DESCONTOS NOS JUROS DE MORA E MULTAS</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
PERCENTUAL de DESCONTO PARA REFIS (100 %) COTA ÚNICA	481.536,88	495.982,98	510.862,47
PERCENTUAL de DESCONTO PARA REFIS (90 %) 12 PRESTAÇÕES	433.383,19	446.384,68	459.776,22
PERCENTUAL de DESCONTO PARA REFIS (80 %) 18 PRESTAÇÕES	385.229,50	396.786,38	408.689,97

<b>Percentual do Impacto em Relação a Receita Orçada</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
PERCENTUAL de DESCONTO PARA REFIS (100 %)	17,98	15,29	15,29
PERCENTUAL de DESCONTO PARA REFIS (90%)	16,18	13,76	13,76
PERCENTUAL de DESCONTO PARA REFIS (80 %)	14,39	12,23	12,23
Estimativa e Compensação da renúncia de Receita prevista no anexo de metas fiscais	175.600,00	180.700,00	186.001,00

"O Plano de Recuperação Fiscal (REFIS) estabelece a oportunidade para que o cidadão obtenha possibilidade de regularizar débitos Municipais. Ou seja, não há renúncia de receita uma vez que se estabelece um plano de Recuperação Fiscal estabelecido por Lei Federal.

Tamarana(PR) 24 /10/2025

ALEX JUNIOR DO NASCIMENTO  
DIRETOR DE REVENDEDORAS  
Decreto nº 016/2025, de 08/01/2025



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 346/2025 - Gabinete da Prefeita Tamarana, 29 de outubro 2025.

Tamarana, 29 de outubro 2025.

**Referente: Encaminha em Regime de Urgência Projeto de Lei que Institui o Novo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS /2025.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio desta, encaminhar à elevada apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares o Projeto de Lei que institui o Novo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2025, no Município de Tamarana/PR.

Com fundamento no art. 186, inciso VIII, combinado com os arts. 219 a 221 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer-se a tramitação da presente proposição em Regime de Urgência Especial, com a dispensa dos interstícios e demais formalidades regimentais, para que o projeto seja incluído na Ordem do Dia da presente sessão, para discussão e votação.

1

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade premente de aprovação da matéria, cujo adiamento pode acarretar grave prejuízo ao interesse público.

A instituição do REFIS é medida de extrema importância para o Município, pois visa:

- a) Incrementar a arrecadação municipal em curto prazo, garantindo o equilíbrio das contas públicas e a manutenção dos serviços essenciais;
  - b) Oferecer aos contribuintes (pessoas físicas e jurídicas) a oportunidade de regularizar seus débitos fiscais, exercendo sua cidadania e evitando medidas de cobrança mais gravosas.

Ademais, o próprio Projeto de Lei estabelece um prazo exígua para adesão, inferior a dois meses, de modo que qualquer demora na tramitação legislativa comprometerá o sucesso do programa, reduzindo o tempo de

# **RECEBIDO**

Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (41) 3981-0441 | 10 / 2225

MATHIAS



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

adesão e impactando diretamente o potencial arrecadatório e o alcance social da medida.

Diante do exposto, resta evidenciado o caráter urgente da proposição, que justifica a dispensa das formalidades regimentais, a fim de que o Programa possa ser implementado com celeridade, produzindo seus efeitos benéficos à Administração e aos munícipes o mais breve possível.

Assim, requer-se a aprovação do presente requerimento para que o Projeto de Lei seja incluído na Ordem do Dia da presente sessão e apreciado em Regime de Urgência Especial, nos termos do art. 219 do Regimento Interno.

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

2

  
Cordialmente,  
**LUZIA HARUE SUZUKAWA .**  
*Prefeita Municipal.*

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**RENAN LEAL GONÇALVES**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana – Pr.  
Nesta